



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este  
Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 1  
Processo n.º 1014/24.0T8AMT

Exmo. Sr. Administrador da Insolvência  
Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete

**CORREIA & CORREIA, LDA.**, sociedade comercial com o NIPC 502069732, com sede na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 Sertã, vem, nos termos e para os efeitos do art. 17.º-D, n.º 2 do CIRE, apresentar a sua

**RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS**, nos autos de Processo Especial de Revitalização da Devedora

**INTER-ESTOFOS, LDA.**, sociedade comercial com o NIPC 509963480 e sede na Avenida Bombeiros Voluntários, n.º 468, 4585-359 Reboleira,

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

**1.º**

A Reclamante é uma sociedade comercial que, no âmbito da sua atividade comercial se dedica  
a) A reciclagem de desperdícios não metálicos; b) A reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) O comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) Aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) Recolha e tratamento de outros resíduos; f) Transporte de mercadorias por conta de outrem.

## 2.º

No âmbito da sua atividade comercial, e por solicitação da Devedora, a Reclamante forneceu-lhe diversos bens e serviços, bens esses que se encontram devidamente identificados nas seguintes faturas:

- Fatura n.º 002/223111, emitida em 36.07.2021 e vencida em 25.08.2021, no valor de € 629,49;
- Fatura n.º 002/226756, emitida em 22.10.2021 e vencida em 21.11.2021, no valor de € 321,96.

Conforme **Documentos n.ºs 1 e 2** que ora se juntam e se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

## 3.º

As faturas *supra* mencionadas foram enviadas à Devedora e lançadas em extrato de conta corrente aberto em nome desta, cifrando-se o valor em dívida em **€ 951,45 (novecentos e cinquenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos)**.

## 4.º

Não obstante, volvido o vencimento das referidas faturas, e após a prestação dos serviços efetuados pela Reclamante, a Devedora não procedeu ao pagamento da quantia total em dívida.

## 5.º

Assim, atendendo a que nenhum valor foi pago pela Devedora junto da Reclamante, detém esta sobre aquela um **crédito de natureza comum** no valor constante do extrato de conta corrente (**€ 951,45**), bem como juros vencidos calculados à taxa legal comercial em vigor, desde a data de vencimento das faturas emitidas até à data da publicação do Despacho de Nomeação do Administrador Judicial Provisório, e que se cifram em **€ 279,82 (duzentos e setenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos)**.



**6.º**

Feitas as contas, e em jeito de conclusão, a Reclamante é credora da Insolvente no montante total de **€ 1.231,27 (mil, duzentos e trinta e um euros e vinte e sete cêntimos)**, valor esse que desde já se reclama para todos os devidos efeitos legais.

**Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a V. Ex.<sup>a</sup>, se digne admitir a junção aos autos da presente Reclamação de Créditos e que os mesmos sejam reconhecidos e graduados no lugar que lhe compete.**

**Valor Reclamado:** € 1.231,27 (mil, duzentos e trinta e um euros e vinte e sete cêntimos).

**Junta:** 2 (doze) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,  
(*assinatura eletrónica*)